

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 291/96/M, de 25 de Novembro.

Governo de Macau, aos 16 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

獨一條： 廢止十一月二十五日第291/96/M號訓令。

一九九七年五月十六日於澳門政府。

命令公布。

經濟協調政務司 貝錫安

### Portaria n.º 105/97/M

de 19 de Maio

Tendo sido adjudicada ao «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau» a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau» para a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 2 986 260,00 (dois milhões, novecentas e oitenta e seis mil, duzentas e sessenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1997 .....	\$ 1 791 756,00
1998 .....	\$ 1 194 504,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, acção 7.010.18.10 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Portaria n.º 106/97/M

de 19 de Maio

Pela Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, referente à execução do «Projecto de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita», pelo montante de MOP 1 894 455,00.

Porque só no final do ano de 1996 foi adjudicada a empreitada relativa ao projecto referido, a parte do trabalho relativa, nomeadamente, à fase de assistência técnica, desenvolve-se já durante o ano de 1997, pelo que importa reescalonar a Portaria n.º 200/95/M, de modo a considerar a reprogramação do desenvolvimento do trabalho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho, para o seguinte:

1995 .....	\$ 1 685 732,00
1997 .....	\$ 208 723,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, acção 8.090.47.01 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Portaria n.º 107/97/M

de 19 de Maio

A actividade docente prestada por Au Tin Heong, diplomada pela Universidade Normal Va Nam, caracterizou-se sempre por uma total entrega à causa da educação em Macau.

Considerando que, ao longo de quase cinco décadas consagradas ao ensino, quer como docente quer como directora de escola, sempre foi credora, pelo exemplo de dedicação e competência, do reconhecimento dos professores e estudantes do Território;

Considerando a forma empenhada e responsável como tem desenvolvido a sua actividade profissional e o importante contributo que tem dado à formação de várias gerações de jovens;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: